

# MINUTA

**ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CASTRO e CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA., como adiante se declara:**

**SAIBAM** quantos esta pública escritura virem que, aos dois (02) dias do mês de Março (03) do ano dois mil e dez (2010), nesta cidade e Comarca de Castro do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial e por me haver sido hoje distribuída esta escritura, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como, **PRIMEIRO PERMUTANTE MUNICÍPIO DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaléd, nº. 22, Centro, nesta cidade, sendo neste ato representada por seu **PRÉFETO MUNICIPAL: Sr. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG nº. 3.044.220-2-SSP/PR., expedida em 31/05/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº. 792.370.299-34, residente e domiciliado na rua Francisco Botogoski, nº. 82, Morada do Sol, nesta cidade;

e de outro lado, como **SEGUNDA PERMUTANTE a CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.109.594/0001-35, com sede nas margens da Rodovia PR 151 - KM 290,5, Parque Termas Riviera, Bom Sucesso, nesta cidade, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41.2.0155995-5, com sua última alteração contratual sob nº. 20092899331 datada de 07.07.2009, confirmado através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná sob nº. 10/086469-4 datada de 05.02.2010, estando cópias de seus atos constitutivos arquivados neste Serviço Notarial em pastas próprias de nºs. 07, 08, 019 e 022; sendo neste ato representada por seus **Sócios Administradores** o Sr. **DIONISIO BERTOLINI**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº. 309.479-0-SSP/PR., expedida em 23/08/1996 e inscrito no CPF/MF sob nº. 004.150.819-04, residente e domiciliado na rua Bernardo Pusch, nº. 37, Centro, nesta cidade; e o Sr. **JOSÉ BERTOLINI**, brasileiro, separado consensualmente, industrial, portador da CI/RG nº. 350.521-9-SSP/PR., expedida em 30/06/1992 e inscrito no CPF/MF sob nº. 014.480.309-78, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, nº 60, Vila Rio Branco, nesta cidade.

Os presentes reconhecidos por mim conforme a documentação apresentada, do que dou fé. E, pelas partes, falando cada uma por sua vez, através de seus representantes legais, me foi uniforme e sucessivamente dito que têm justo e acordado a presente escritura de permuta, nos termos das cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo **PRIMEIRO PERMUTANTE**, através de seu representante legal, me foi dito que a justo título é legítimo proprietário do seguinte imóvel: lote de **terreno urbano** sob nº. **17**, da quadra nº. **10**, do loteamento "**Jardim Bailly**", situado nesta cidade, com a área de **250,00 metros quadrados** e inscrição cadastral municipal nº. 01.02.100.0418.0092.001, medindo 10,00 metros de frente para a rua "C", confrontando ao Norte, onde mede 25,00 metros, com o lote nº. 18; ao Sul, onde também mede 25,00 metros, com o lote nº. 16; e, ao Oeste, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº. 07, registrado no Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula **N. 18.998**, do livro nº. 2; imóvel esse adquirido por força da "ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL", lavrada no Tabelionato de Notas da Tabeliã Edinéa Aparecida de Souza Weinert, do distrito de Abapan, neste Município e Comarca, em 08.09.2000, às fls. 202 do livro nº. 13, registrada sob o registro R-1 - 18.998 - Prot. 61.905 de 12.09.2000.

# MINUTA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela **SEGUNDA PERMUTANTE**, através de seus representantes legais, me foi dito que a justo título é legítima proprietária do seguinte imóvel: lote de **terreno urbano** sob n°. **07**, da quadra n°. **10**, do loteamento "**Jardim Bailly**", situado nesta cidade, com a área de **250,00 metros quadrados** e inscrição cadastral municipal n°. 01.02.100.0418.0276.001, medindo 10,00 metros de frente para a rua "B", confrontando ao Norte, onde mede 25,00 metros, com o lote n°. 08; ao Sul, onde também mede 25,00 metros, com o lote n°. 06; e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com o lote n°. 17, registrado no Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula **N. 18.990**, do livro n°. 2; imóvel esse adquirido por força da "ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO", lavrada neste Serviço Notarial, em 17.06.2008, às fls. 343 a 350 do livro n°. 312, registrada sob o registro R-2 - 18.990 - Prot. 85.728 de 25.08.2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os imóveis objetos desta escritura os **PERMUTANTES** possuem livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, livres portanto de hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro, foro ou pensão.

**CLÁUSULA QUARTA:** Que eles **PERMUTANTES** têm ajustado entre si a permuta dos imóveis acima descritos e caracterizados, o que ora o fazem pela presente e nos melhores termos de direito, ficando estabelecido da seguinte forma:

**A)** Fica a pertencer de hoje em diante, em plena propriedade ao **PRIMEIRO PERMUTANTE MUNICÍPIO DE CASTRO** o seguinte imóvel: lote de **terreno urbano** sob n°. **07**, da quadra n°. **10**, do loteamento "**Jardim Bailly**", situado nesta cidade, com a área de **250,00 metros quadrados** e inscrição cadastral municipal n°. 01.02.100.0418.0276.001, medindo 10,00 metros de frente para a rua "B", confrontando ao Norte, onde mede 25,00 metros, com o lote n°. 08; ao Sul, onde também mede 25,00 metros, com o lote n°. 06; e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com o lote n°. 17, registrado no Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula **N. 18.990**, do livro n°. 2; com o valor atribuído de **R\$ 2.459,52 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);**

**B)** Conforme autorização dada pelo contido na Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, com seu inteiro teor transcrito na "Cláusula Sexta", fica a pertencer de hoje em diante, em plena propriedade a **SEGUNDA PERMUTANTE CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.**, o seguinte imóvel: lote de **terreno urbano** sob n°. **17**, da quadra n°. **10**, do loteamento "**Jardim Bailly**", situado nesta cidade, com a área de **250,00 metros quadrados** e inscrição cadastral municipal n°. 01.02.100.0418.0092.001, medindo 10,00 metros de frente para a rua "C", confrontando ao Norte, onde mede 25,00 metros, com o lote n°. 18; ao Sul, onde também mede 25,00 metros, com o lote n°. 16; e, ao Oeste, onde tem a mesma medida da frente, com o lote n°. 07, registrado no Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula **N. 18.998**, do livro n°. 2; com o valor atribuído de **R\$ 2.459,52 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os **PERMUTANTES** dão aos imóveis permutados igual valor, razão pela qual a presente permuta é feita sem tornas ou reposições de qualquer valor, conforme contido no **LAUDO DE AVALIAÇÃO n°. 461/2009**, a seguir descrito: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - CMV - Comissão Municipal de Valores - LAUDO DE AVALIAÇÃO - 461/2009. A Comissão Municipal de Valores**, nomeada através do Decreto Municipal sob

# MINUTA

nº. 248/2005, e no uso de suas atribuições, reuniu-se e avaliou os imóveis descritos a seguir: **Processo nº.** Memorando nº. 200/2009 - PGM - **Logradouro:** Jardim Bailly; **Imóvel: Urbano - lote 5 e 6 da quadra 10 - Documentação:** Matrículas n.º 18.988 e 18.989 do RGI desta Comarca, respectivamente - **Área:** 250m2 - **Valor da Área:** R\$ 2.459,52 cada lote - **Finalidade:** Permuta - **Logradouro:** Jardim Bailly - **Imóvel: Urbano - lote 17 e 7 quadra 10 - Documentação:** Matrículas n.º 18.998 e 18.990 do RGI desta Comarca, respectivamente - **Área:** 250,00m2 - **Valor da Área:** R\$ 2.459,52 cada lote - **Finalidade:** Permuta. Este laudo de avaliação serve para fins de averbação no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, e para efeitos de cálculo para o recolhimento do ITBI e da taxa devida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, como também para fins de interesse da Administração Pública. Obs. Avaliação para fins de permuta, utilizado valores da Planta Genérica. Castro, 12 de Agosto de 2.009 - (aa) Mario Silvio J. Martins – Perito, Adilson Francisco Ziareski – Membro; Lissa Shimada – Membro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Que a permuta do imóvel de titularidade do **PRIMEIRO PERMUTANTE MUNICÍPIO DE CASTRO**, é feita com autorização dada pelo contido na **Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_/2010**, que a seguir descrevo em sua íntegra: .....

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Estando assim justos e contratados, eles **PERMUTANTES** dão-se entre si plena e mútua quitação, e transmitem entre si, todo domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os imóveis permutados, e se empossam nos mesmos por força desta escritura e em virtude da **CLAUSULA CONSTITUTIVA**, e se obrigam por si, herdeiros e sucessores, a fazerem esta **ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA** sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, e respondendo pela evicção legal de direito quando chamados à autoria.

Finamente pelo **PRIMEIRO PERMUTANTE e SEGUNDA PERMUTANTE**, através de seus representantes legais, depois de feita a leitura desta escritura disseram que a aceitam como está lavrada, exibindo-me os seguintes documentos: I- Que protestam pela apresentação das Guias de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (GR/ITBI) as quais serão apresentadas por eles na ocasião do registro da presente escritura.

II- O Bilhete de Distribuição será expedido pelo **Ofício Distribuidor** desta Comarca.

III- Guias de Recolhimento **FUNREJUS** (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), sob **nºs. 08094009300044772 e 08094009400044772**, recolhidas junto ao Banco Bradesco S.A., agência desta cidade, em 09.02.2010, com os valores de R\$ 4,92.

IV- Que os permutantes, declaram sob às penas da Lei, não estarem incurso nas restrições do art. 141, do Decreto-lei nº. 66, de 21-11-1966, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social.

V- Certidões Negativas de Ônus Reais e de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias relativas aos imóveis objetos desta escritura, expedidas em 05.02.2010, pelo **Ofício de Registro Geral de Imóveis** desta Comarca.

VI- Os permutantes declaram que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias incidente sobre os imóveis objetos desta escritura, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do parágrafo III do artigo 1º. do Decreto nº. 93.240 de 09/09/86, que

# MINUTA

regulamentou a Lei nº. 7.433 de 18/12/85, assumindo os mesmos expressa responsabilidade sobre esse fato.

**VII-** Que as partes assumem integral responsabilidade pela descrição dos imóveis com suas confrontações na forma do Provimento sob nº. 60 de 06-01-2005 da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

**VIII-** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com o controle de certidão sob nº. 281992009-14024052 em nome da Calpar Comércio de Calcário Ltda., emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet em 06.10.2009 e válida até 04.04.2010.

**IX-** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - em nome da Calpar Comércio de Calcário Ltda., com a certificação sob nº. 2010020814354936035180, expedida pela Caixa Econômica Federal via Internet em 08.02.2010, com validade até 09.03.2010.

**X-** Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis relativa ao Lote 17 - quadra 10 em nome do Município de Castro, expedida pelo Ofício Distribuidor e Anexos desta Comarca em \_\_\_\_\_.

**XI-** Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis em nome da Calpar Comércio de Calcário Ltda., expedida pelo Ofício Distribuidor e Anexos desta Comarca em \_\_\_\_\_.

**XII-** Emitida a DOI/SRF.

E de como assim o disseram, do que dou fé, e me pediram, lhes lavrei esta escritura, que depois de lida a aceitaram, outorgaram e assinam perante mim **Cesar Roberto Carneiro Menarim - Tabelião Substituto**, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em testº. (sinal público) da verdade. (aa) **CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR. DIONISIO BERTOLINI. JOSÉ BERTOLINI.** Ficam dispensadas as testemunhas deste ato, por vontade expressa das partes, conforme Provimento 60 (C.N.), de 06-01-2005, da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Custas: 2.520,00 VRC = R\$ 264,60; Distribuição: 30,66 VRC = R\$ 6,50; Selo Fiscal = R\$ 0,35; Prot.

---

**MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**

---

**DIONISIO BERTOLINI**

---

**JOSÉ BERTOLINI**

# MINUTA

---

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

**CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM**  
Tabelião Substituto

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*